



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER CLJ Nº 223/2024 AO PLO Nº 188/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 188/2024, que “*Institui o “Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife*”; **pela APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 188/2024, de autoria do Vereador Chico Kiko, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem como objetivos principais informar e conscientizar a população sobre as características, o diagnóstico, o tratamento e os impactos do TDAH.

Em sua justificativa, o Vereador Chico Kiko esclarece que:

*“A escolha da data 13 de julho para instituir o “Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife é respaldada pela importância global do “Dia Mundial do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade”, celebrado internacionalmente nesta mesma data. Esse Dia tem como objetivo aumentar a conscientização pública sobre o TDAH, promover o entendimento dos desafios*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*enfrentados por indivíduos diagnosticados com esse Transtorno e enfatizar a necessidade de diagnóstico precoce e intervenções adequadas.*

*No Brasil, estima-se que aproximadamente 5% da população infantil seja afetada pelo TDAH, uma condição neurobiológica que afeta a capacidade de concentração, impulsividade e controle motor, entre outros aspectos. A falta de informação adequada sobre o TDAH frequentemente leva a estigmas e preconceitos que podem prejudicar o acesso a diagnósticos precisos e tratamentos eficazes.*

*Nesse sentido, ao adotar o dia 13 de julho como “Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, o Recife se une a um movimento global para educar a população sobre essa condição complexa, reduzir estigmas e promover políticas públicas que apoiem indivíduos afetados. Esta Iniciativa é crucial em uma sociedade contemporânea que valoriza a inclusão e a igualdade de oportunidades.*

*Além de garantir a sincronia com esforços globais, a celebração do Dia proposto nesta Matéria reforça o compromisso legislativo com a promoção da saúde mental, educação pública e inclusão social. Através desta data, o Município do Recife não apenas atende aos princípios de conscientização pública e acesso a recursos adequados, mas também cria um espaço para discussões educativas e informativas que são essenciais para uma compreensão mais ampla e empática do TDAH na comunidade”.*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 02/09/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado na reunião ordinária do dia 02/09/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º – Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte **Emenda Supressiva nº. 01/2024** ao Projeto de Lei Ordinária nº 188/2024:

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024 AO PLO 188/2024**

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO PLO 188/2024

Art. 1º – Altere-se a redação do PLO 188/2024, suprimindo o artigo 3º, mantendo a numeração dos demais artigos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário a supressão do art. 3º, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VI – Dispor mediante decreto sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”*

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Supressiva de Relatoria, ao Projeto de Lei Ordinária nº 188/2024**, de autoria do vereador Chico Kiko.

**ZÉ NETO**  
**Relator**

### III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Supressiva de Relatoria, ao Projeto de Lei Ordinária nº 188/2024**, de autoria do vereador Chico Kiko.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de outubro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**CHICO KIKO**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**HÉLIO GUABIRABA**  
Membro Suplente

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

